



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 628, DE 1998

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 14 o seguinte § 5º renumerando-se os demais:

“Art. 14.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2º O atual § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado como § 6º:

“Art. 14.

§ 6º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

A aparente lisura do pleito não se deu sem denúncias de uso da máquina do Poder Público e críticas quanto à melhor ética por parte de diversos candidatos à reeleição.

Se é verdade que a maior parte das denúncias e críticas não prosperou, ficou bastante claro que isso se deveu em grande parte à forçosa transparência que a dimensão desses dois níveis de governo, Federal e Estadual, impôs, possibilitando ampla cobertura da mídia, e, principalmente, a fiscalização pelos mecanismos de controle do Legislativo e especialmente do Judiciário.

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão à recondução ao cargo.

A realidade do município brasileiro está longe de ser a de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que chegam mesmo a contar com Tribunais de Conta como mecanismos de controle. A realidade dos mais de cinco mil municípios do Brasil é, geralmente, de extrema dificuldade de controle externo da ação dos prefeitos.

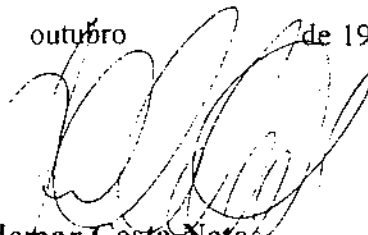
O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo, gerar antidemocraticamente a perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

Em artigo sobre a Reeleição, o cientista político Bolívar Lamounier prega:

"A questão básica não é se a reeleição é mais democrática sob o ponto de vista abstrato, pois quanto a isso não resta dúvida que sim. É se a democracia brasileira, entendida como um sistema, já alcançou um nível de maturidade que nos permita descartar esse antigo mecanismo instituído como proteção à livre concorrência: a não-reeleição."

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estágio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos. Por ser imperioso e urgente definir o quanto antes as regras do próximo pleito municipal, peço apoio aos nobres pares do Congresso Nacional à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1998.


Deputado Valdemar Costa Neto
(PL-SP)

18/11/98
24/11/98

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

02/12/98 20:07:19

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/98

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	175
	Não Conferem	007
	Licenciados	001
	Repetidas	029
	Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	ADYLSO MOTA	PPB	RS
6	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
7	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALVARO VALLE	PL	RJ
12	ALZIRA ÉVERTON	PSDB	AM
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
18	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
21	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
29	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	DE VELASCO	PRONA	SP
32	DELFIN NETTO	PPB	SP
33	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
34	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
35	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
36	DOLORES NUNES	PFL	TO
37	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
38	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
41	ELIAS MURAD	PSDB	MG
42	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
43	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
44	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
45	FERNANDO FERRO	PT	PE
46	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
47	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
48	FEU ROSA	PSDB	ES
49	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
50	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
51	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
52	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
53	GILNEY VIANA	PT	MT
54	GILVAN FREIRE	PSB	PB
55	GONZAGA MOTA	PMDB	CE

56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
58	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
59	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
60	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
61	HUMBERTO COSTA	PT	PE
62	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
63	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
64	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
65	IVAN VALENTE	PT	SP
66	JAIME FERNANDES	PFL	BA
67	JAIME MARTINS	PFL	MG
68	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JAIR SOARES	PPB	RS
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO COSER	PT	ES
74	JOÃO IENSEN	PPB	PR
75	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
76	JOÃO PAULO	PT	SP
77	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
78	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
79	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
80	JORGE WILSON	PMDB	RJ
81	JOSÉ BORBA	PTB	PR
82	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
83	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
84	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
85	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
86	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
87	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
88	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
89	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
90	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
92	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
98	LEUR LOMANTO	PFL	BA
99	LIMA NETTO	PFL	RJ
100	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIZ BRAGA	PFL	BA
103	LUIZ BUAIZ	PL	ES
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ DURÃO	PFL	ES
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ GUSHIKEN	PT	SP
108	MARCELO DEDA	PT	SE
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA VALADÃO	PTB	GO
112	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP

113	MAURÍCIO CAMPOS	PSDB	MG
114	MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
115	MELQUIADES NETO	PFL	TO
116	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NEDSON MICHELETI	PT	PR
119	NELSON HARTER	PMDB	RS
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON OTOCH	PSDB	CE
122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILSON GIBSON	PSB	PE
124	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
125	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
126	OSMIR LIMA	PFL	AC
127	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
128	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO CORDEIRO	PFL	PR
131	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
135	PEDRO CANEDO	PL	GO
136	PEDRO CORREA	PPB	PE
137	PEDRO VALADARES	PSB	SE
138	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
139	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
140	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
141	REMI TRINTA	PL	MA
142	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO FONTES	PFL	PE
146	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
149	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
156	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
157	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
158	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
161	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	USHITARO KAMIA	PPB	SP
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
168	WALTER PINHEIRO	PT	BA

169	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
170	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
171	WILSON BRAGA	PSDB	PB
172	WILSON CUNHA	PTB	SE
173	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
174	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
175	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	CHICO VIGILANTE	PT	DF
4	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
5	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
6	MOISES LIPNIK	PL	RR
7	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTONIO EBLING	PTB	RS
---	----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
4	CHICO VIGILANTE	PT	DF
5	COLBERT MARTINS	PPS	BA
6	DOLORES NUNES	PFL	TO
7	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
8	ELIAS MURAD	PSDB	MG
9	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
10	FERNANDO FERRO	PT	PE
11	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
12	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
13	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
14	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
15	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
16	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
17	LUIZ DURÃO	PFL	ES
18	MAURÍCIO CAMPOS	PSDB	MG
19	NILSON GIBSON	PSB	PE
20	PAES DE ANDRADE	PMDB	-CE
21	PAES LANDIM	PFL	PI
22	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
23	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
24	ROBSON TUMA	PFL	SP
25	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
26	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
27	USHITARO KAMIA	PPB	SP
28	WILSON CUNHA	PTB	SE
29	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 27 /98

Brasília, 02 de dezembro de 1998

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Valdemar Costa Neto e outros, que **"Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores aos pleito e dá outras providências."** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
029 assinaturas repetidas.
007 assinaturas que não conferem;
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
-

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação. instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé. Constituição da República Federativa do Brasil

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....